Lei nº 481, de 06 de fevereiro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso Público para admissão de 75 (setenta e cinco) Professores para comporem o Quadro Geral dos Servidores do Município de acordo com o Anexo I da Lei nº 181/02 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de 75 (setenta e cinco) Professores efetivos para comporem o Magistério Municipal, sendo 50 (cinqüenta) para a Educação Infantil e 25 (vinte e cinco) para o Ensino Fundamental, de acordo com as vagas, remunerações e qualificações exigidas, existentes no Quadro Geral dos Servidores do Município de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº. 181/02 e respectivas alterações.

Art. 2º - A contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o Ensino Fundamental para o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT).

Art. 4º - No ato de nomeação, o Professor ou o Especialista em Educação será enquadrado no nível inicial, e somente será promovido após a conclusão do estágio probatório.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 06 de fevereiro de 2006.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

sda-jrf